



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

**PARECER Nº 2045/2025**

**2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PROCESSO Nº 242/2025**

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1280/2025**

**AUTOR: Deputado Cabo Bebeto**

**RELATORA: Deputada Gabi Gonçalves**

---

**RELATÓRIO**

---

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária de autoria do Deputado Cabo Bebeto que “Institui o abril amarelo, mês dedicado às ações de conscientização sobre a importância da defesa da propriedade privada e inclui no calendário oficial do Estado de Alagoas”.

Nos termos da justificativa o projeto visa conscientizar a população acerca da importância da proteção à propriedade privada como pilar fundamental da ordem social e do Estado de Direito.

Remetido à esta 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação, caberá a análise do Projeto em seus aspectos constitucionais e legais, delegando a avaliação do mérito do Projeto às Comissões temáticas específicas desta Casa.

É o relatório.

---

**VOTO DO RELATOR**

---

A instituição, por meio de projeto de lei estadual, do mês de conscientização sobre a proteção à propriedade privada encontra amparo nos preceitos da Constituição Federal, especialmente no artigo 5º, inciso XXII, que consagra o direito de propriedade como garantia fundamental. Ao estabelecer um período dedicado à conscientização, valorização e proteção desse direito, o legislador estadual atua em conformidade com a



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

competência concorrente prevista no artigo 24 da Constituição, no que tange à promoção dos direitos fundamentais e à defesa do patrimônio.

Trata-se, portanto, de uma iniciativa legítima e constitucional, que reforça os pilares do Estado Democrático de Direito ao fomentar o respeito à propriedade privada como elemento essencial da ordem social e econômica.

Por fim, a proposição em análise apresenta matéria de competência do Estado de Alagoas que poderá ser disposta pela Assembleia Legislativa e proposta por parlamentar, restando plenamente atendidos os requisitos legais de iniciativa e competência, nos termos dos artigos 80 e 86 da Constituição Estadual e 145 e 146 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, assim como encontra-se formalmente regular nos termos do art. 147 do citado Regimento.

---

**CONCLUSÃO DA COMISSÃO**

---

Nestes termos, o Projeto de Lei Ordinária nº 1280/2025 preenche os requisitos para sua regular tramitação, opinando por sua APROVAÇÃO sem objeções em seus aspectos legais e constitucionais.

É o parecer.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 20

de maio de 2025.

Presidente: \_\_\_\_\_

Relatora: \_\_\_\_\_

Membro: \_\_\_\_\_

Membro: \_\_\_\_\_

Membro: \_\_\_\_\_

Membro: \_\_\_\_\_

Membro: \_\_\_\_\_